



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 06 /2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E AUTO POSTO DO TINHO EIRELLI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob N.º 971.840.555-00 e do RG de N.º 1.389.454 SSP/SE, E **AUTO POSTO DO TINHO EIRELLI**, CNPJ 27.983.530/0001-53, situada à Rodovia Antônio Carlos Valadares, 3500, Bairro Cruz- Zona Rural, Tobias Barreto/SE, neste ato representado pelo Sr. Wellington Andrade de Oliveira, CPF nº 531.910.995-49 e RG nº 908.629 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 05 de março de 2021. **Podendo ser rescindido após a homologação do processo licitatório.**

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) A quantidade de combustível, tipo Gasolina Comum será de 1.500 (hum mil e quinhentos) litros mês, que deverão ser fornecidos mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

b) O valor unitário do litro é de R\$ 4,819 (quatro reais oitenta e um centavos e nove milésimos de centavos) constantes da proposta de preços, perfazendo o valor total de R\$ 14.457,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e sete reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decoram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O recebimento e aceite do fornecimento do objeto se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

6.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

6.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e a CNDT;

6.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
- Ação: 01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 – expedir as Ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 – Fornecer o combustível constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

8.2.2 – Executar o fornecimento dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

8.2.5 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

8.2.10.1 - Salários;

8.2.10.2 - Seguros de acidentes;

8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições

8.2.10.4 - Indenizações;

8.2.10.5 - Vales-refeição;

8.2.10.6 - Vales-transporte; e

8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



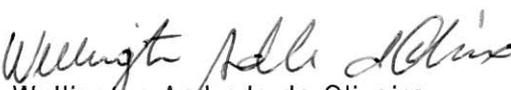
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fica eleito o foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Tobias Barreto - SE, 07 de janeiro de 2021.


JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


Wellington Andrade de Oliveira
AUTO POSTO DO TINHO EIRELLI.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Matheus do Nascimento Alves CPF nº: 070.501.925-03
- 2- Jane Fernandes dos Santos CPF nº: 06463642517